

**PARECER Nº 623/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2002.**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Nobre Vereadora Flávia Pereira, subscrito por 1/3 dos membros da Câmara, que visa acrescentar o parágrafo 9º ao artigo 38 e o inciso XIV ao artigo 47 do Regimento Interno da Câmara, Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, a fim de criar a Comissão Extraordinária Permanente da Mulher.

De acordo com a proposta, referida comissão teria por atribuições receber, avaliar e proceder a investigações e denúncias relativas às ameaças aos interesses e direitos da mulher; fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não-governamentais de políticas públicas para as mulheres e relativos aos interesses e direitos da mulher; colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e dos direitos da mulher; trabalhar em conjunto com a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, bem como junto às Comissões Permanentes Extraordinárias da Juventude, Idosos e Criança e Adolescente na defesa dos direitos da mulher, quando houverem ameaças de violação aos direitos da mulher nas diferentes fases de sua vida; e pesquisar e estudar a situação das mulheres no Município de São Paulo. O projeto encontra amparo nos arts. 39 e 224, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 237, parágrafo único, V; 392 e 393, I do Regimento Interno da Câmara, devendo ser observado o quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara para sua aprovação (art. 393, parágrafo único, RI).

Pelo exposto, somos

**PELA LEGALIDADE.**

Todavia, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como às disposições da Lei Complementar Federal nº 95/98, alterada pela LCF nº 107/01, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis, sugerimos o substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº /2002 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/02.**

Acrescenta o parágrafo 9º ao artigo 38 e o inciso XIV ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **RESOLVE:**

Acrescenta o parágrafo 9º ao artigo 38 e o inciso XIV ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 9º ao artigo 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 38. ...

I - ...

II - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º ...

§ 7º ...

§ 8º ...

§ 9º Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente da Mulher, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e, seguindo as mesmas regras dos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 2º Fica acrescido o inciso XIV ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 47. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...  
VII- ...  
VIII - ...  
IX - ...  
X - ...  
XI - ...  
XII - ...  
XIII - ...

XIV - Da Comissão Extraordinária Permanente da Mulher:

- a) receber, avaliar e proceder a investigações e denúncias relativas a ameaças aos interesses e direitos da mulher;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não-governamentais de políticas públicas para as mulheres e relativos aos interesses e direitos da mulher;
- c) colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e dos direitos da mulher;
- d) trabalhar em conjunto com a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, bem como junto às Comissões Extraordinárias Permanentes da Juventude, do Idoso e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, na defesa dos direitos da mulher, quando houverem ameaças de violação dos direitos da mulher nas diferentes fases de sua vida;
- e) pesquisar e estudar a situação das mulheres no Município de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/5/02

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Wadih Mutran - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

Arselino Tatto

Celso Jatene

Jooji Hato

Laurindo

William Woo